

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Estado da Bahia

Lei nº 025/92 de 24 de novembro de 1992

"Disposições sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e de outras providências."

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho decretou e sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - Das Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que observadas a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1993.

Artigo 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão lançadas segundo a taxa de câmbio em julho de 1992.

- I - A Lei Orçamentária poderá (exemplar) explicitar:
 - a) Os critérios a serem adotados para atualizações de seus valores e preços de dezembro de 1992.
 - b) A sistemática para a atualização de seus valores durante o exercício de 1993.

Seção I

Das Receitas Municipais

Artigo 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas e financeiras que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento Constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 5º - A estimativa da receita considerará:

I - fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fator;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária.

Artigo 6º - O município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá os critérios estabelecidos por lei municipal e ao conhecimento da população através de divulgação.

Parágrafo 2º - A administração dos municípios dispenderá recursos no sentido de diminuir o volume da Dívida Flutuante Inscrição, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º - O município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização de máquina e equipamentos no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão destinados à administração da Dívida Flutuante.

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Seção II

Des Gastos Municipais

Artigo 9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisições de bens e serviços para o cumprimento dos adjuícos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 10º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os ^{nulos} ~~excessos~~ fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal, localizado no serviço, sejam projetados com bases políticas gerais do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para o ^{nulo} estabelecida pelo ~~governo~~ ^{governo} ~~federal~~ ^{federal} ~~estaduais~~ ^{estaduais}.

Artigo 11º - O orçamento do município, das suas autarquias e das suas fundações, obrigará:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados à Sentenças judiciais para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafo da Constituição da República;

III - Assigurar-se a alocação de contrapartida para projetos que contem com financiamento interno e externo e consórcios.

Capítulo II Do Orçamento Fiscal

Artigo 12º - O Orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo e obedecer, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 13º - O Orçamento fiscal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de equipamentos), serão consideradas as metas determinadas no Capítulo V e prioridades, em ordem de importância, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 15º - O Poder Legislativo figurará no Orçamento com recursos Constitucionais, e constará em suas transparências as proporções fixadas no Orçamento e com base das diretrizes desta Lei.

Parágrafo 1º - As transparências serão elaboradas, conforme as proporções Orçamentárias, sobre a receita municipal, excetuando-se as provenientes de convênios, operações de créditos e outras com destinação específica.

Artigo 16º - O Orçamento fiscal conterá dotação global sob a denominação de Reserva de Contingência, conforme Art. 91 do Dec. Lei nº 200 de 25-06-67, modificado pelo Dec. nº 900 de 29-09-69, não destinada especificamente a órgão, unidade Orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa que será utilizada, como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.

Seção I

Do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 17º - O orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdências e assistência social.

Artigo 18º - Os recursos do orçamento da seguridade social compreendem:

I - Transferências de recursos do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estados, de convênios e de operações de créditos;

II - recursos próprios dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.

Seção II

Des Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

Artigo 19º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4.320 quanto à classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Artigo 20º - Na elaboração dos Orçamentos das autarquias e fundações serão observadas as diretrizes, que trata esta seção:

Artigo 21º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Artigo 22º - Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do anexo único desta Lei.

Capítulo III

Das Diversas finalis

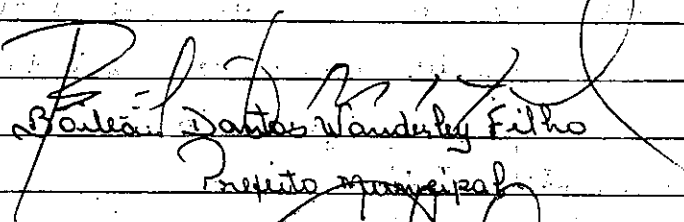
Artigo 23º - Caberá a Secretária de Administração Geral do Município a Coordenação e elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

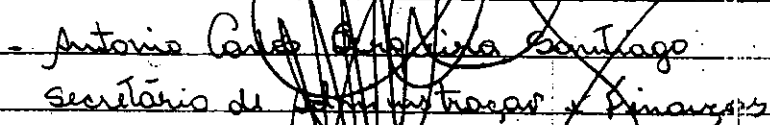
Artigo 24º - Caberá ao Poder Executivo firmar convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de personalidade jurídica de Direito privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Artigo 25º - Caso a Lei Orçamentária não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 1992, a programação constante do respectivo Projeto de Lei, relativa às despesas de manutenção, pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida poderá ser executada, em cada mês até o (serviço ^{múltiplo} da publicidade) limite de 1/2 (um dez avos) do total de cada dotação, prorrateada até que seja aprovada e sancionada.

Artigo 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 1992


Paulo Dantas Wanderley Filho
Prefeito Municipal


Antonio Carlos de Oliveira Santiago
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Estado da Bahia

Atos Únicos - Lei nº 025/92

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

O Município observará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração do Orçamento como segue:

I - Administração, Planejamento e Finanças Judiciais

1. Apontar e ampliar assessoria jurídica à administração e municípios Coarantes;
2. Apontar em convênios com órgãos competentes a segurança pública e sistema conciliatório para manutenção da ordem social;

Administração e Planejamento

1. Regularizar pessoal através de implantação do regime jurídico único e aquisição de VI ~~Títulos~~ a estatutários;
2. Reciclar 10% do pessoal, objetivando aperfeiçoamento da estrutura administrativa e melhoria dos serviços prestados;
3. Revisar o código tributário, e o setor, procurando sua atualização e melhoria da arrecadação para manter e ampliar os atendimentos e intervenções sócio-econômica municipal;
4. Promover o tombamento do patrimônio, localização, identificação e reordenando todo o meio público;

II - Desenvolvimento Social

Comunicações

1. Ampliar sistema de recepção do sinal de TV, inclusive com novas coberturas, na sede e

distritos;

Educação e Cultura

- 1 - Manter o programa de auxílio financeiro e assistencial a educandos e educadores, principalmente com Transporte e moradia;
- 2 - Manter e manter a rede escolar municipal, de ensino pré-escolar, creches, fundamental, básico e especial, na sua estrutura física, equipamentos, material didático e suplemento alimentar - merenda;
- 3 - Construir e implantar cantina central para distribuições de gêneros e merenda escolar;
- 4 - Construir em escolas municipais quadras (polibolões) poliesportivas;
- 5 - Construir e operacionalizar uma Biblioteca Municipal;
- 6 - Apoiar financeiramente iniciativas e ações culturais tais como semana da cultura e festas e outros.

Saúde.

- 1 - Manter o Hospital Municipal, com material, conservação, pessoal e equipamentos;
- 2 - Adquirir e distribuir medicamentos a pessoas carentes;
- 3 - Implantar programa de atendimento odontológico gratuito com contratação de pessoal, aquisição de material e equipamentos, e adequações físicas;
- 4 - Aquisição de unidade móvel para atendimento volante e transporte emergencial de enfermos;
- 5 - Aquisição de equipamento cirúrgico para centro cirúrgico;
- 6 - Aquisição de equipamentos laboratoriais de análise e de manutenção;
- 7 - Manter atendimento e recolhimento de ~~casos~~ ^{casos} de mentes mentais para tratamentos;

Assistências e Invidências

- 1 - Manter a distribuição de cestas básicas aos idosos, crianças e gestantes carentes;

2 - implantação do programa de assistência médica preventiva;

III - Desenvolvimento Urbano

Habituação e Urbanismo

1. Elaborar plano Diretor de Desenvolvimento;
2. Implantar programa de habitação popular e co-rentes;
3. Pavimentar as vias e logradouros públicos;
4. Construir e Urbanizar praças e jardins;
5. Abrir novas ruas, praças e loteamento para atender a demanda e crescimento físico do município;
6. Urbanizar áreas já ocupadas e novas inclusive nos distritos, com estrutura urbana e urbanização;
7. Adquirir veículos e equipamentos para limpeza e conservação de vias, logradouros e praças públicas;

Saneamento

1. Implantar programa de saneamento básico na periferia urbana da sede e distritos;
2. Promover a drenagem de esgotos, e fossas assépticas;

IV - Desenvolvimento Econômico

Agricultura

1. Promover eventos de divulgação e desenvolvimento como exposição agropecuária, vaquejadas;
2. Incentivar à pesca, conservação e comercialização do pescado inclusive experimento de açudes e lagoas;
3. Apoiar o pequeno produtor rural com incentivo adquirindo e distribuindo sementes para o plantio;
4. Implantar programa de prevenção a secas e enchentes através da construção de barragens e açudes;
5. Implantar programa de inspeção sanitária.

Energia e Recursos minerais

1. Ampliar e manter a rede elétrica urbana e

rural;

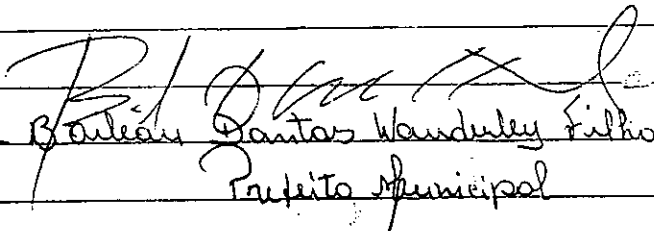
Indústria, Comércio e Serviços

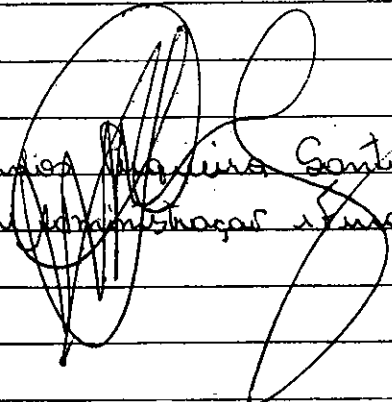
- 1 - incentivar a implantação de pequenas indústrias e comércio artesanal tais como a oficinas de moldagem, etc.
- 2 - Construir lavanderias coletivas comunitárias.

Transporte

- 1 - Construir terminal rodoviário, para melhorar e controlar a fiscalização ao transbordo no município;
- 2 - Melhorar e manter estradas vicinais no município;
- 3 - Adquirir equipamentos de terraplanagem;
- 4 - Escolher estradas vicinais.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 1992


Baulão Santos Wandley Filho
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Martins Santiago
Sec. de Administração e Finanças